



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 170/2026-AJ/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

ASSUNTO: ANÁLISE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO E MINUTA DO CONTRATO

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca do Edital e da minuta do contrato relacionados ao Pregão Eletrônico SRP n. 008/2026, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Constam nos autos a autorização do Gestor da Pasta para abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com o atendimento das regras para a formalização da abertura do processo.

Acompanham os autos, para análise e parecer desta Assessoria, a seguinte documentação:

- 1- Termo de Autuação;
- 2- Documento de formalização de demanda;
- 3- Estudo Técnico Preliminar;
- 4- Mapa de riscos;
- 5- Justificativa;
- 6- Pesquisa de Preços e preço médio;
- 7- Mapa de registro de preços;
- 8- Declaração de adequação orçamentária;
- 9- Autorização;
- 10- Justificativa
- 11- Termo de Referência;
- 12- Portaria n. 815/2026-SEMED, designando o gestor do contrato;
- 13- Portaria n. 816/2026-SEMED, designando os fiscais do contrato;
- 14- Minuta do edital do Pregão Eletrônico e anexos: Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Minuta do Contrato, Anexo III – Modelo de proposta de preços, Anexo IV – Modelo de Declaração de elaboração independente da proposta, Anexo V – Carta de apresentação dos documentos de habilitação e Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

São os fatos.

CONSIDERAÇÕES ESSENCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarém.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

A princípio, registra-se que o presente exame se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica do mesmo. Assim, todas as informações técnicas constantes dos documentos apresentados, serão tomadas por verdadeiras, diante da presunção da legitimidade dos atos da Administração Pública e, por conseguinte, do setor licitante. Vale ressaltar que parecer jurídico não é ato administrativo.

A licitação foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, objetivando, em especial, assegurar a impessoalidade do administrador na busca da contratação mais vantajosa para a Administração, e conferir igualdade de tratamento aos administrados que com ela quiserem contratar.

O Pregão é a modalidade de licitação para o fornecimento de bens ou serviços comuns. Nesta modalidade licitatória a disputa pelo objeto da licitação é feita em sessão pública, onde os licitantes após apresentação das propostas com os preços escritos têm a faculdade de reduzi-los mediante lances.

São considerados bens e serviços comuns pelo art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 “aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Cumpre salientar que, a presente análise tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos Órgãos competentes e especializados da Municipalidade. Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a PJM o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS ACERCA DA MATÉRIA

A modalidade Licitatória do Pregão está regulamentada na Lei nº 14.133/2021, que por sua vez expressa todos os passos e critérios a serem observados pelos Gestores. Neste sentido, na fase preparatória deve ser observado o preenchimento de determinados requisitos contidos na mencionada Lei:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

Assim, estabeleceu o legislador ordinário, que em se tratando de administração pública brasileira, a aquisição de bens e serviços depende de um processo seletivo estabelecido em regramento próprio, destinado a selecionar os futuros contratados pelo ente público, que é a licitação.

DA MINUTA DO EDITAL

Cabe a esta Procuradoria a análise da minuta do edital, verificando o preenchimento das condições legais, ao que constatamos que houve:

- I) Justificativa da contratação;
- II) Especificação do objeto;
- II) Autorização da autoridade competente;
- IV) Indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- V) A modalidade de licitação adotada é compatível a necessidade administrativa;
- VI) Existe Ato Administrativo de designação da comissão;
- VII) O Edital contém o nome da repartição interessada;
- VIII) O Edital indica a modalidade e o tipo de licitação, bem como o regime de execução;
- IX) O Edital tem anotado o local, dia e hora para recebimento, concomitantemente, da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação;
- X) Há indicação do objeto da licitação;
- XI) Há indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- XII) Há indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- XIII) Há indicação das sanções para o caso de inadimplemento.
- XIV) Há indicação das condições para participação da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

- XV) Há indicação da forma de apresentação das propostas;
- XVI) Há indicação do critério para julgamento.

DA MINUTA DO CONTRATO

Analisando a minuta do contrato apresentado, constatamos a existência das cláusulas necessárias, tais como:

- I – O objeto e seus elementos característicos,
- II – O regime de execução;
- III – O preço e as condições de pagamento;
- IV – Os prazos;
- V – O critério pelo qual correrá a despesa;
- VI – Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII – Os casos de rescisão;
- VIII – A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- IX – A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X – Cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual;
- XI – A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Ao analisar o caso em questão, verificou-se que estão plenamente cumpridos todos os requisitos elencados acima, bem como o que está disposto na Lei nº 14.133/2021 que disciplina a matéria.

DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços analisada encontra-se estruturada em consonância com o regime jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao Sistema de Registro de Preços, mecanismo que permite à Administração Pública registrar formalmente preços para futuras contratações, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

Observa-se que o instrumento contempla os elementos essenciais exigidos pela legislação, tais como: definição do objeto, identificação do fornecedor registrado, especificação dos itens, quantitativos estimados, preços unitários, condições de contratação, vigência da ata, hipóteses de alteração e cancelamento do registro de preços, bem como previsão de penalidades, garantindo transparência e segurança jurídica ao procedimento administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

No tocante à vigência, a ata estabelece prazo de validade de até 1 (um) ano, contado da publicação do extrato, admitindo prorrogação desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, o que se encontra em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Também se verifica a previsão de adesão de órgãos não participantes (carona), condicionada à justificativa da vantagem da adesão e à comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, além de respeitar os limites quantitativos estabelecidos na própria ata, garantindo observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

A ata ainda disciplina mecanismos de revisão, negociação e atualização dos preços registrados, possibilitando adequação às oscilações do mercado ou à ocorrência de fatos supervenientes que comprometam o equilíbrio econômico da contratação, em consonância com as hipóteses de alteração contratual previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o instrumento estabelece as hipóteses de cancelamento do registro de preços do fornecedor, tais como descumprimento das condições da ata, não retirada de instrumento contratual no prazo estipulado ou aplicação de sanções administrativas, bem como prevê a possibilidade de cancelamento do registro por razões de interesse público ou em virtude de alteração significativa nos preços de mercado.

Dessa forma, sob o ponto de vista jurídico-formal, a minuta da Ata de Registro de Preços demonstra-se compatível com o arcabouço normativo vigente, contemplando as cláusulas necessárias à adequada operacionalização do Sistema de Registro de Preços, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade que regem a Administração Pública

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, ao analisar as documentações trazidas no presente procedimento administrativo, esta Procuradoria verificou, levando em consideração a documentação apresentada, que o processo atende ao modelo licitatório em análise e aos demais requisitos exigidos por lei, não havendo óbice aos prosseguimentos posteriores.

É o Parecer, SMJ.

Santarém, Pará, 23 de abril de 2026.

DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR

Assessora Jurídica do Município

Decreto nº 089/2025-GAP/PMS

OAB/PA N.º 14.142